

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS INVESTIGADORES

FCiências.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências

Comissão Executiva (V3, 13-7-2020)

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	1
CAPÍTULO I – GERAL	1
ARTIGO 1º - ÂMBITO	1
ARTIGO 2º - PERÍODO DE AVALIAÇÃO	2
ARTIGO 3º - NATUREZA	2
ARTIGO 4º - ÓRGÃOS INTERVENIENTES.....	2
ARTIGO 5º - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	2
ARTIGO 6º - CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO	3
CAPÍTULO II – AVALIAÇÃO	3
ARTIGO 7º - FASES	3
ARTIGO 8º - PROCESSO	3
ARTIGO 9º - RELATÓRIO DE PROGRESSO.....	4
ARTIGO 10º - ENTREVISTA	4
ARTIGO 11º - CLASSIFICAÇÃO	4
ARTIGO 12º - RECURSO.....	5
ARTIGO 13º - AVALIAÇÃO DE PERÍODO EXPERIMENTAL	5
ARTIGO 14º - SITUAÇÕES ESPECIAIS	5
ARTIGO 15º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	5
ARTIGO 16º - VIGÊNCIA	5
ANEXO 1 - MODELO DE RELATÓRIO	6

Preâmbulo

Os princípios fundamentais que regem os investigadores da FCIências.ID, incluindo a avaliação de desempenho, vêm expressos no Artigo 26º do seu Regulamento Interno.

O presente Regulamento visa definir e operacionalizar as diversas fases e intervenientes do processo de avaliação de desempenho dos Investigadores doutorados com contratos individuais de trabalho, associados a projetos de investigação científica e tecnológica ou de gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO I – GERAL

Artigo 1º - Âmbito

1. Estão sujeitos a avaliação de desempenho todos os investigadores doutorados com contrato de trabalho com a FCIências.ID.
2. A avaliação de desempenho dos Investigadores salvaguarda:

- a. a intervenção dominante dos Coordenadores das Unidades de I&D e dos Investigadores Responsáveis dos projetos que financiam os respetivos contratos (quando aplicável), nos termos da lei aplicável;
- b. o cumprimento das normas relevantes da instituição de acolhimento das Unidades de I&D.

Artigo 2º - Período de avaliação

1. A avaliação é anual, por ciclos de 12 meses, iniciando-se a contagem do tempo no mês de celebração do contrato, sem prejuízo do disposto no nº 2.
2. Nos casos em que esteja contratualmente prevista a existência de um período experimental:
 - a. Este terá a duração prevista no Código de Trabalho, na sua redação em vigor à data do contrato.
 - b. A avaliação do período experimental seguirá um procedimento simplificado, nos termos do Artigo 13º do presente Regulamento.
 - c. Nos casos em que o período experimental seja avaliado positivamente, a avaliação anual do investigador ocorrerá nos termos do presente Regulamento.

Artigo 3º - Natureza

1. A avaliação incide sobre as seguintes vertentes:
 - a. Produção científica e/ou os *deliverables*, de acordo com o programa de trabalhos do(s) projeto(s) aos quais está imputado o contrato e/ou no quadro da estratégia científica da Unidade de I&D.
 - b. Outros aspetos da atividade do investigador na Unidade de I&D (tais como desenvolvimento de sistemas e equipamentos, atividades de *outreaching*, entre outras).
2. A classificação decorrente da avaliação baseia-se numa escala associada aos qualificadores de desempenho:
 - a. Insuficiente
 - b. Suficiente
 - c. Bom
 - d. Excelente

Artigo 4º - Órgãos Intervenientes

1. No processo de avaliação intervêm os seguintes órgãos:
 - a. Comissão de Avaliação (CA), nos termos do Artigo 5º e dos nº 1 e 2 do Artigo 8º.
 - b. Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), nos termos do Artigo 6º.
 - c. Comissão Executiva (CE) da FCIências.ID para a tramitação processual geral.

Artigo 5º - Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Avaliação é constituída por três elementos e deve ser nomeada, no início do contrato, pelo Coordenador da Unidade de I&D e pelo Investigador Responsável (IR) do projeto onde se integra o contrato de trabalho do investigador, se aplicável, não sendo restrita a investigadores da Unidade de I&D.
2. Nos casos em que:
 - a. O investigador é contratado no âmbito do financiamento direto da Unidade de I&D, ou
 - b. O investigador contratado é igualmente o IR do projeto,os três membros da Comissão de Avaliação são designados pelo Coordenador da Unidade de I&D.
3. Cabe a todas os investigadores envolvidos (avaliado e avaliadores) declarar atempadamente quaisquer conflitos de interesse que possam afetar a qualidade de “avaliador”, que deve ser objeto de decisão pelo Coordenador da Unidade de I&D ou pelo Conselho Coordenador de Avaliação, nos termos do Artigo 6º.
4. Cabe à Comissão de Avaliação, nomeadamente:
 - a. Analisar o relatório de progresso produzido pelo Investigador contratado,

- b. Gerar um relatório de avaliação de consenso e dar a conhecê-lo ao investigador,
- c. Marcar e conduzir a entrevista com o Investigador contratado,
- d. Produzir o relatório com recomendações e a proposta de classificação final do investigador.

Artigo 6º - Conselho Coordenador da Avaliação

1. O CCA é constituído pelo PCA, que preside, e pelos Coordenadores das Unidades de I&D em que prestem serviço investigadores contratados pela FCIências.ID.
2. O CCA reúne sempre extraordinariamente a pedido do PCA.
3. Nas reuniões do CCA participa, sem direito a voto, o Secretário-Geral da FCIências.ID, ou alguém por si indicado, que secretaria.
4. As decisões do CCA sobre matérias de avaliação são soberanas, desde que tomadas por um mínimo de 1/4 dos seus membros, tendo o PCA voto de qualidade.
5. Cabe ao CCA, nomeadamente:
 - a. Avaliar as situações de conflito de interesse que sejam reportadas.
 - b. Avaliar os recursos apresentados pelos investigadores.
 - c. Produzir recomendações em matérias de avaliação em que a CE da FCIências.ID entenda consultá-la.

CAPÍTULO II – AVALIAÇÃO

Artigo 7º - Fases

1. A avaliação segue as seguintes fases:
 - a. Constituição da Comissão de Avaliação.
 - b. Elaboração de um relatório de progresso pelo Investigador.
 - c. Análise do relatório de progresso pela Comissão de Avaliação.
 - d. Entrevista incluindo:
 - i. Confirmação ou alteração de objetivos para o período seguinte;
 - ii. Informação ao investigador da classificação proposta;
 - e. Recomendação da Comissão de Avaliação à Comissão Executiva da FCIências.ID da classificação a atribuir.
 - f. Recurso ao CCA pelo investigador, no caso em que este recuse os resultados da avaliação.
 - g. Análise do recurso pela CCA e produção da decisão final.
 - h. Homologação da decisão final pela CE da FCIências.ID.
 - i. Informação final ao investigador pelos serviços da FCIências.ID.

Artigo 8º - Processo

1. O processo tem início com a apresentação do relatório de progresso elaborado nos termos do Artigo 9º. O Relatório tem de ser entregue pelo Investigador durante a última semana de cada ciclo anual, por *email* (Avaliacao-Investigadores@fciencias-id.pt), sem o que a avaliação será considerada Insuficiente.
2. A Comissão de Avaliação deve:
 - a. Analisar o relatório de progresso no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo Investigador,
 - b. Gerar o relatório de avaliação e dar a conhecê-lo ao investigador,
 - c. Propor a data da entrevista, desejavelmente no prazo máximo de duas semanas.

3. Na semana seguinte à entrevista, as recomendações da Comissão de Avaliação, incluindo a proposta de classificação final do investigador, devem ser entregues aos serviços da FCiências.ID.
4. Caso o investigador não concorde com os resultados da avaliação, pode recorrer, nos termos do Artigo 12º, para a CCA.
5. Ultrapassados os prazos da fase de recurso, a CE homologa os resultados da avaliação e decide sobre as recomendações da Comissão de Avaliação ou do CCA, consoante os casos.

Artigo 9º - Relatório de progresso

1. O relatório de progresso deve seguir o modelo indicado no Anexo 1 e descrever sinteticamente a atividade do investigador, os resultados obtidos e a forma como se integrou na prossecução do plano estratégico da Unidade de I&D e/ou na prossecução das tarefas a si atribuídas no projeto de investigação.
2. O relatório de progresso deve incidir, sempre que aplicável, sobre:
 - a. Execução do programa de trabalhos incluindo justificações para os principais desvios;
 - b. Indicadores de desempenho;
 - c. Eventual proposta de revisão de aspetos específicos do programa de trabalhos e dos indicadores de realização para o período seguinte;
 - d. Outras atividades (tais como, por exemplo, candidaturas, serviços, orientações, intervenções de natureza pedagógica, *outreaching*, ...).

Artigo 10º - Entrevista

1. A entrevista com o investigador tem como objetivos:
 - a. Clarificar o conteúdo do relatório de progresso e sua relação com os resultados previstos.
 - b. Rever os objetivos e indicadores para o ano seguinte.
 - c. Discutir eventuais medidas de natureza científica relevantes para o aperfeiçoamento da execução do plano de trabalhos.
2. Na última avaliação anual antes da finalização previsível do contrato de trabalho devem ser esclarecidos inequivocamente os respetivos critérios de conclusão, sempre que aplicável.
3. Da entrevista pode resultar desde logo:
 - a. Aceitação pelo avaliado da sua avaliação, ou
 - b. Recusa da avaliação.

Artigo 11º - Classificação

1. São avaliados separadamente, com classificações de 1 (mínimo), 2, 3, 4, 5 (máximo):
 - a. A produção científica e/ou os *deliverables*, de acordo com o programa de trabalhos do(s) projeto(s) aos quais o investigador está imputado e/ou no quadro da estratégia científica da Unidade de I&D - 75%.
 - b. Outros aspetos da atividade do investigador na Unidade de I&D, se aplicável (tais como desenvolvimento de sistemas e equipamentos, atividades de *outreaching*, entre outras) – 25%.
2. A classificação final, expressa em décimas, resulta das ponderações indicadas no nº 1, dando origem aos qualificadores de desempenho identificado no nº 2 do Artigo 3º:
 - a. Insuficiente [< 2.5]
 - b. Suficiente [$2.5 - 3.9$]
 - c. Bom [$4.0 - 4.4$]
 - d. Excelente [$4.5 - 5.0$]
3. Uma classificação de “Insuficiente” pode constituir razão suficiente para uma recomendação de despedimento por justa causa, através da instauração de processo disciplinar, nos termos definidos no Código do Trabalho.

Artigo 12º - Recurso

1. No caso de recusa do resultado da avaliação deve o investigador, por escrito, apresentar à CE as razões da sua discordância, no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da data da entrevista.
2. O CCA, a pedido da CE deve pronunciar-se sobre o recurso - ouvindo, caso considere necessário, os membros da Comissão de Avaliação - num prazo máximo de 1 mês.
3. A homologação da decisão do CCA é feita na primeira reunião da CE posterior à decisão do CCA.

Artigo 13º - Avaliação de período experimental

1. Nos casos em que esteja contratualmente prevista a existência de um período experimental, será seguido o seguinte procedimento simplificado:
 - a. A avaliação e a decisão final terão lugar entre os 23º e 30º dias do período experimental.
 - b. O Coordenador da Unidade de I&D e o Investigador Responsável do projeto que financia o respetivo contrato (ou um segundo investigador integrado da Unidade de I&D no caso de coincidência de posições), avaliam a atividade do investigador durante o período experimental, e comunicam os resultados da avaliação ao investigador numa reunião expressamente convocada para o efeito, da qual deverá ser lavrada ata.
 - c. Os resultados da avaliação são traduzidos em termos de “avaliação positiva” ou “avaliação negativa”.
 - d. Em caso de avaliação negativa, a ata deve incluir um parecer substantivo em que sejam claramente apresentadas as razões da avaliação negativa.
 - e. A Comissão Executiva da FCIências.ID analisará o parecer e tomará as decisões finais, em termos de:
 - i. Pedido de esclarecimentos suplementares aos avaliadores, e/ou
 - ii. Reunião com o investigador, e/ou
 - iii. Efetivação da denúncia do contrato de trabalho.

Artigo 14º - Situações especiais

1. Nos casos em que o investigador se tenha encontrado em situação de baixa no momento da avaliação - por doença, parentalidade ou outro motivo legalmente atendível - e em que a prestação de trabalho no ano avaliado se tenha reduzido por esse motivo, o calendário da avaliação será atrasado de um período igual ao da sua ausência.
2. Outras situações especiais devem ser objeto de informação à CE, cabendo-lhe a análise e decisão final, sempre que aplicável.

Artigo 15º - Disposições transitórias

1. No 1º exercício de avaliação, a realizar após a entrada em vigor do presente Regulamento, e sempre que aplicável, os exercícios de avaliação precedentes e ainda pendentes serão integrados num mesmo ato de avaliação.

Artigo 16º - Vigência

1. Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da FCIências.ID.

ANEXO 1 - Modelo de Relatório

A Preencher pelo Investigador contratado

A Informação refere-se exclusivamente ao período em avaliação

A - IDENTIFICAÇÃO DO INVESTIGADOR CONTRATADO

Nome Completo: _____

Researcher ID: _____ ScopusID: _____

CiêncialD: _____

Tipo de contrato: _____ Data de início do contrato: _____

Período em avaliação: de _____ a: _____

Nome do Projeto: _____

Área de Trabalho: _____

Investigador responsável / Orientador Científico: _____

B – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHOS (3000 caracteres)

Atividades desenvolvidas (Descrever sucintamente as principais atividades desenvolvidas, métodos e resultados obtidos, durante o período em avaliação).

C - PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. ARTIGOS PUBLICADOS

2. ARTIGOS SUBMETIDOS

3. COMUNICAÇÕES EM CONFERÊNCIAS COM ARBITRAGEM INTERNACIONAIS

4. OUTRAS COMUNICAÇÕES EM CONFERÊNCIAS

5. COMUNICAÇÕES DE INVENÇÃO

6. PATENTES

7. OUTROS

D – PROJETOS (se aplicável)

Envolvimento em candidaturas e participação noutros projetos de investigação ou redes de colaboração, se aplicável.

E - OUTRAS ACTIVIDADES RELEVANTES (se aplicável) (1500 caracteres)

Listar, por exemplo, colaborações de orientação de doutorandos ou de mestrandos, intervenções pontuais em unidades curriculares, seminários, etc.

F – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO / REVISÃO DO PROGRAMA DE TRABALHOS (1500 caracteres)

Desvios em relação ao planeado e respetiva justificação (Circunstâncias que possam ter afetado negativa ou positivamente o cumprimento das atividades previstas).

Assinatura do Investigador: _____

Data: